

**ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –
CONCORRÊNCIA Nº 007/2017**

**SESSÃO DE ABERTURA – CREDENCIAMENTO –
ABERTURA DA HABILITAÇÃO – ABERTURA DAS
PROPOSTAS.**

O certame em referência foi publicado no Diário Oficial da União e no site do Senac/ RN em 17/11/2017, sendo retirado por 20 (vinte) empresas interessadas, conforme os autos do processo.

Às nove horas do dia quatro de dezembro do ano de dois mil e dezessete, na Rua São Tomé, nº 444, Cidade Alta, Natal/RN, sede da Administração Regional do Senac/RN, a Comissão de Licitação se reuniu para dar abertura à **Concorrência nº 007/2017 (Aquisição de mobiliário planejado para o Hotel Escola Senac Barreira Roxa)**.

A sessão foi iniciada com o cumprimento dos presentes e em seguida foram solicitados os documentos de credenciamento das empresas participantes, quais sejam:

1. **O MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, CNPJ/MF nº 08.773.990/0001-02, representada pelo Sr. **José de Anchieta Costa Júnior**, CPF nº 022.392.534-95.
2. **MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAL LTDA.**, CNPJ/MF nº 00.702.550/0001-52, representada pelo Sr. **Eduardo Penido Lages**, CPF nº 009.751.834-43.
3. **DOMUS MÓVEIS PLANEJADOS EIRELI**, CNPJ/MF nº 29.104.710/0001-43, representada pelo Sr. **Thiago Henrique Urbano Martins de Sousa**, CPF nº 054.758.984-05.
4. **MARCENARIA SULAR LTDA**, CNPJ/MF nº 89.278.519/0001-40, representada pelo Sr. **Jair Biagio Canevese**, CPF nº 257.777.930-53;
5. **F M INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, CNPJ/MF nº 06.326.803/0001-17, representada pelo Sr. **Phelipe Marcone Padilha de Carvalho**, CPF nº 074.118.194-09.;

Recebidos os documentos de credenciamento das licitantes, a Comissão procedeu a análise e rubrica dos mesmos e, em seguida, fez consulta à lista de empresas suspensas de licitar com o Sistema "S" e ao Portal da Transparência do Governo Federal, constatando que todas encontram-se aptas à participação no certame.

Por conseguinte, passou-se os documentos de credenciamento à vista e rubrica dos participantes, que nada quiseram consignar.

Nada mais havendo a registrar sobre a fase de credenciamento, a Comissão declarou todas as participantes credenciadas, solicitando, em seguida, os envelopes de habilitação e propostas, procedendo primeiramente à abertura, análise e rubrica dos documentos de habilitação.

As empresas **MARCENARIA SULAR LTDA** e **F M INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** não se declararam como possuidoras do direito garantido pela Lei Complementar nº 123/2006.

Ato contínuo, a Comissão passou os documentos de habilitação à análise e rubrica dos licitantes.

Encerrado o exame pelas licitantes, a Comissão decidiu suspendeu a sessão para análise da documentação técnica, agendando o retorno para as 14:30h, ficando os representantes cientes desde já.

Reiniciada a sessão, verificou-se a ausência do representante da empresa **DOMUS MÓVEIS PLANEJADOS EIRELI**. Após análise técnica dos documentos de habilitação, a Comissão constatou o que segue:

- **DOMUS MÓVEIS PLANEJADOS EIRELI:**

1- Deixou de apresentar o certificado de regularidade do FGTS – apresentando, apenas, documento informando que a empresa não possui cadastro perante à Caixa Econômica Federal – o que é obrigatório conforme a legislação vigente - Art. 27 da Lei nº 8.036/1990, a saber: *“A apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, é obrigatória nas seguintes situações: a) habilitação e licitação promovida por órgão da administração federal, estadual e municipal, direta, indireta ou fundacional ou por entidade controlada direta ou indiretamente pela União, estado e município”*, contrariando a exigência do item 8.1.2.3 do Edital;

2- Apresentou, ainda, certidão negativa de falência e concordata relativa ao cartório judiciário do Distrito Federal, que não é a sede social da licitante, vez que no instrumento constitutivo o endereço informado é do estado do RN, indo de encontro ao contido no item 8.1.3.1 do Edital;

3- Por fim, apresentou o balanço patrimonial de abertura com período de 20/11/17 a 31/12/17 sem comprovar registro em Junta Comercial, demonstrando, apenas, a disponibilidade de Caixa e o capital integralizado de R\$ 100.000,00, sem comprovar as contas de encerramento do exercício (Receita/Despesa), em desacordo com o disposto no item 8.1.3.2 do Edital. Por estas razões, a Comissão declara a empresa **DOMUS MÓVEIS PLANEJADOS EIRELI** inabilitada.

Em seguida, a Comissão repassou os documentos de habilitação para exame dos licitantes, e, ao final, indagou se tinham algo a registrar, ao que responderam:

- O representante da empresa **O MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP** consignou que a **F M INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** deixou de apresentar a licença de operação exigida no item 8.1.4.3 do Edital.

Analisando os documentos, a Comissão verificou que embora a licitante **F M INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** tenha anexado o documento, este apresenta uma ressalva de que está condicionada à apresentação de outros instrumentos. Como os mesmos não foram juntados pela empresa, a Comissão, com respaldo no item 19.4 do Edital, decidiu diligenciar junto ao órgão competente, após tentativa infrutífera de validação no site. Após diligência realizada junto ao CPRH/PE – Agência Estadual de Meio Ambiente do Estado de Pernambuco, através do telefone: (81) 3182-8800, diretamente com a Sra. Izabelyta Guerra Pascoal Vieira de Melo, Matrícula sob o nº 2797348, Assistente de Gestão Ambiental, a mesma informou que a respectiva licença se encontra cancelada, conforme Auto de Cancelamento nº 01928/2017 e Auto de Multa no valor de R\$ 500,00 sob o nº 1927/2017.

Por este motivo, a Comissão declara a a empresa **F M INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** inabilitada do presente certame.

- Em complemento, a empresa **O MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP** informa que o balanço patrimonial da **MARCENARIA SULAR LTDA** foi assinado por somente um dos sócios, apesar de o contrato social da licitante atestar que todos os atos devem ser exercidos pelos sócios, sempre em conjunto.

Em resposta, a Comissão tem a consignar que embora haja essa assertiva no instrumento constitutivo, o balanço patrimonial está assinado por ambos os sócios, estando, apenas, a página do índice de liquidez assinada somente por um, que é o próprio contador da empresa. Inobstante, resta claro que o referido instrumento está devidamente registrado na Junta Comercial, órgão competente e fiscalizador, suprimindo a condição que se deseja atingir no presente certame.

- Ainda, o representante da empresa **O MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP** contesta as certidões apresentadas pela **MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAL LTDA.** quanto aos itens 8.1.4.4 e 8.1.4.5, aduzindo que ambas foram apresentadas em nome do fornecedor da matéria prima, e não do fabricante, como exigido em Edital.

Compulsando a documentação acostada pela empresa **MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAL LTDA.,** a Comissão verificou que assiste razão à observação supra apresentada, vez que as certidões trazidas

estão em nome do fornecedor da matéria prima (Duratex), e não da fabricante do mobiliário (Celmarte Ind. e Com. Ltda), como exigido no instrumento convocatório, razão pela qual declara a licitante inabilitada.

Por fim, a Comissão declara inabilitadas as empresas: **DOMUS MÓVEIS PLANEJADOS EIRELI; F M INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA e MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAL LTDA.**

As demais participantes encontram-se habilitadas.

Nada mais havendo a ser registrado acerca dos documentos de habilitação, a Comissão suspende a sessão para início da contagem do prazo recursal, agradecendo a presença de todos, informando que encaminhará a ata por e-mail, e em seguida encerrando a sessão com a leitura em voz alta deste instrumento. E, para constar, eu, Izabella de Carvalho Marinho, lavrei, subscrevi e imprimi para coletar as assinaturas.

Isaac Nilton de Sousa

Presidente da Comissão de Licitação

Izabella de Carvalho Marinho

Membro da Comissão e
Equipe de Apoio

Margarida Maria Agripino A. e Silva

Representante Área Técnica

Maria Elvira Lira Martins

Representante Contábil

EMPRESAS PARTICIPANTES PRESENTES:

O MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAL LTDA

MARCENARIA SULAR LTDA

F M INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA